

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA COMISSÃO DE ATLETAS

**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
VELA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Das Generalidades
II	Da Eleição
III	Das Reuniões
IV	Da Estrutura
V	Das Competências
VI	Das Penalidades
VII	Das Disposições Finais



CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º. A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Vela (CBVela), constituída com base no art. 26, do Estatuto da CBVela e do art. 18- A, V e VII, alínea “g”, da Lei 9.615/98, será responsável por representar os atletas nas Assembleias Gerais da CBVELA.

Art.2º. A Comissão de Atletas reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes deste Regimento Interno.

Art.3º. O Regimento Interno da Comissão de Atletas busca estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Comissão de Atletas da CBVela, com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e com o Estatuto Social da CBVela.

Art.4º. É assegurado por este Regimento Interno o direito a diversidade e equilíbrio de gênero dentro da Comissão de Atletas.

Art. 5º. O Presidente da Comissão de Atletas da CBVela participará das Assembleia Gerais, com direito a voz e um voto.

Art. 6º. A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBVela, Av. Infante Dom Henrique, S/N - Glória, Rio de Janeiro - RJ, 20021-140.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer em local distinto da sede da Comissão, sem prejuízo de suas atribuições e competências, desde que devidamente informados no ato de convocação.

Art. 7º. É assegurado a qualquer atleta o direito de participar dos Comitês de Assessoramento da CBVela.

Art. 8º. É assegurado a prioridade para os requerimentos desenvolvidos pela Comissão de Atletas dentro da CBVela.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art.9º. O edital para a convocação da eleição para a Comissão de Atletas da CBVela deverá ser publicado em seu Site Oficial e em veículos de mídia de grande circulação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data para a eleição.

Art.10. O candidato que desejar integrar a Comissão de Atletas da CBVela deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Documento que comprove participação nas três últimas edições dos Jogos Olímpicos de Verão;

II - Documento que comprove participação nas duas últimas edições do Campeonato Mundial das Classes Olímpicas da Federação Internacional de Vela;

III– Ficha de inscrição devidamente preenchida;

IV – Documento de Identificação com foto;

Parágrafo único: São inelegíveis para integrar a Comissão de Atletas as pessoas que estiverem cumprindo penalidade aplicada pela CBVela ou algum dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionarem junto à CBVela ou das suas filiadas.

Art. 11. A eleição da Comissão de Atletas deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente.

§1º. O ato mencionado no caput deverá ser divulgado no site da CBVela na internet com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

§2º. O ato deverá informar a data, o local e o horário da eleição.

§3º. Em caso de convocação para reunião remota, o horário e dia deverão ser informados antes da convocação assim como as instruções para acessar a plataforma onde ocorrerá a reunião;

Art. 12. Poderão votar na eleição da Comissão de Atletas brasileiros maiores de 16 (dezesesseis) anos que comprovem filiação à sua respectiva Federação Estadual de Vela.

§ 1º. Na hipótese de não haver Federação Estadual no Estado de domicílio do atleta, o mesmo poderá exercer o direito a voto apresentando comprovante de filiação à sua respectiva Associação Brasileira de Classe.

§ 2º. O voto será remoto, individual e fechado. Não será admitida representação por procuração.

§3º. A posse do Presidente da Comissão de Atletas deverá ocorrer na primeira reunião após a eleição dos membros.

§4º. Na hipótese de vacância definitiva do Presidente da Comissão de Atletas o Vice-Presidente indicado deverá assumir o cargo e na vacância deste ou de dois membros simultaneamente, deverá ser convocada uma nova eleição em uma eleição extraordinária para preenchimento do cargo de Presidente vacante durante o período restante do mandato.

§5º. Ocorrendo empate na eleição, vencerá o candidato de maior idade.

§6º. Após a eleição, deverá ser encaminhado ao Presidente da CBVela uma cópia da ata da eleição e posse, contendo o resultado da apuração e a lista de presença. Somente após o cumprimento desta obrigação o Presidente da Comissão de Atletas poderá participar das Assembleias Gerais da CBVela com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Ex-atletas podem integrar a Comissão de Atletas desde que comprovada a história dentro do esporte.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 13. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) vez em cada semestre, podendo ser de forma presencial ou virtual através de videoconferência, quando qualquer um dos membros estiverem fora da cidade sede da reunião.

§ 1º. Sempre que possível a reunião da comissão será realizada de forma presencial, sendo que a CBVela arcará com os custos da reunião em território nacional, dentro de suas políticas financeira e de viagens.

Art. 14. A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente por meio de correio eletrônico (e-mail) enviado.

§ 1º. A Comissão de Atletas deverá comunicar a CBVela data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após cada reunião deverá ser lavrada uma ata sob responsabilidade da Comissão de Atletas, que será enviada a Diretoria da CBVela.

Art. 15. As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos seus membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

Art. 16. O Gestor responsável pela Área Técnica da CBVela ou na ausência deste, a pessoa que este indicar da Área Técnica da CBVela participará das reuniões da Comissão de Atletas, sempre que convocado pela mesma.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate na votação das matérias apreciadas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 17. A Comissão de Atletas será formada 05 (cinco) integrantes de diversas categorias da Vela, na forma do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS COMPETENCIAS

Art. 18. Compete a Comissão de Atletas:

- I** - Estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de Vela possam compartilhar informações e ideias relacionadas a modalidade, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento desta modalidade;
- II** - Oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados a modalidade;
- III** - analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- IV** - Representar os direitos e interesses dos Atletas e formular recomendações a este respeito;
- V** - Incentivar a presença feminina no esporte;
- VI** - Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.
- VII** - Examinar questões relativas aos Atletas da Vela, apresentada tanto pelos mesmos, quanto pela CBVela, incluindo;
- VIII** - educação E regras de antidoping;
- IX** - Direitos dos atletas;
- X** - Questões profissionais;
- XI** - Parcerias com Governo e patrocinadores
- XII** - Saúde;
- XIII** - instalações esportivas;
- XVI** - treinamento;
- XV**- Ética;
- XVI** - Divulgação do esporte;
- XVII** - questões sociais;
- XVIII** - assuntos de interesses da modalidade;
- XIX** - manter contato direto com a Comissão de Atletas de outros órgãos nacionais e internacionais de administração do esporte e com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB);
- XX** - Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle de dopagem;

XXI - Sugerir a CBVela, nome de atletas candidatos (as) à eleição para a Comissão de Atletas do COB;

XXII - elaborar relatório anual da Comissão de Atletas.

Art. 19. Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

I - Administrar a Comissão de Atletas;

II - Convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

III - presidir as Reuniões da Comissão de Atletas;

IV - Indicar o Vice-Presidente entre os membros eleitos e conferir a este e aos demais membros da comissão outras incumbências além das suas atribuições;

V - Apresentar a CBVela Relatório Anual das atividades da Comissão;

VI - Divulgar a relação de membros eleitos que irão compor a Comissão de Atletas;

VII - convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões da Comissão.

Parágrafo único: O Vice-Presidente indicado pelo Presidente eleito da Comissão deverá substituí-lo em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária do cargo. Na hipótese de vacância definitiva do Presidente, o Vice-Presidente indicado pelo mesmo assumirá o cargo durante o período restante do mandato.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 20. O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer alguma penalidade que o impeça de permanecer no cargo, terá o seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O presente Regimento Interno assim como a composição da Comissão de Atletas, serão divulgados no site da CBVela na internet, para fins de publicidade. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por decisão da Comissão.

Art. 22. Qualquer membro da Comissão de Atletas terá total acesso a qualquer Comitê ou Conselho da CBVela, podendo participar de suas reuniões ou convocá-los de acordo com a sua necessidade.

Art. 23. O presente Regimento Interno será arquivado na CBVela juntamente com uma via original da ata da sua aprovação assinada pelo Presidente da Comissão de Atletas e de um Secretário que também deverá ser membro da Comissão.

